



CNPJ: 23.523.983/0001-46 - Ins. Est. Isenta – CMC. 0901408126

medconstrutorallicitar@gmail.com

(82) 98823-0006

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHORO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF.

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90013/2024
PROCESSO Nº 59550.001069/2024-52-e**

Ilmo (a). Sr. (a) Agente de Contratação,

A empresa **MED PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA** inscrita no CNPJ nº 23.523.983/0001-46, estabelecida na Rua Benedito Lins de Trindade, nº 120, no bairro da Chã de Bebedouro, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, após examinar e estudar cuidadosamente os documentos editalícios, neste ato representada pelo Sr. **DAVI GILÓ DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil e Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 99001247645 SSP/AL e do CPF nº 058.214.094-38, endereço eletrônico medconstrutorallicitar@gmail.com, site não possui, telefone de contato 82 99921-7260, residentes e domiciliados a Rua Deputado Luiz Gonzaga Coutinho, nº 211, Ap 102, Edf. Moisaco, cep 57036-170, Jatiúca, Maceió, Alagoas, que exerce o cargo de Representante Legal, com fulcro no art. 165, § 1º, I, da Lei n.º 14.133/2021, e subitem 6.3.4. do instrumento convocatório, em desfavor da **ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES**, pelas razões de fato e de Direito a seguir aduzida, vem **INTERPOR**:

RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DA TEMPESTIVIDADE

Torna-se de bom alvitre destacar a tempestividade da presente manifestação, haja vista, o art. 164, § 1º da Lei nº 14.133/2021, conferir **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, e subitem 6.3.4 do instrumento convocatório para apresentação de recurso administrativo, assim, sendo o presente recurso administrativo é interposto tempestivamente, conforme dispõem os termos estabelecidos no edital do certame.

Ao ser formalmente protocolado perante este Agente de Contratação, evidencia-se a plena observância do prazo legal para interposição do recurso.



CNPJ: 23.523.983/0001-46 - Ins. Est. Isenta – CMC. 0901408126



medconstrutorallicitar@gmail.com



(82) 98823-0006

Dessa forma, a tempestividade, a forma, a legitimidade, encontram-se substancialmente comprovadas.

2. BREVE ESCORÇO FÁCTICO:

O processo licitatório eletrônico Nº 90013/2024-PROCESSO Nº 59550.001069/2024-52-e, que habilitou a empresa **ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES**, sendo realizado no dia 10/12/2024 de forma eletrônica, pela plataforma compras.gov.br, não foram observados alguns requisitos fundamentais em relação a habilitação e proposta de preços.:

Desta forma, apresentamos o recurso administrativo contra a manutenção da classificação da empresa vencedora na presente licitação, em razão de erros materiais identificados em sua proposta de preços e a na documentação de habilitação, os quais comprometem a exatidão e a conformidade dos valores apresentados.

3. PROPOSTA DE PREÇOS

Conforme solicitado pela Comissão, a empresa vencedora foi chamada a corrigir divergências identificadas entre os valores unitários e os totais apresentados em sua planilha orçamentária.

Entretanto, após revisão detalhada da proposta corrigida, verificamos que persistem erros significativos, incluindo divergências entre os valores calculados com arredondamento e truncamento, em desacordo com as regras de precisão exigidas pelo edital.

Nobre Agente de Contratação, observamos, erros na **AVALIAÇÃO, COMO A APROVAÇÃO DAS PLANILHAS DE CÁLCULO** do contrato contendo quantitativos de serviços incompatíveis com os quantitativos constantes da planilha orçamentária do projeto executivo, podem ser considerados erros grosseiros. Conforme demonstrado abaixo:





CNPJ: 23.523.983/0001-46 - Ins. Est. Isenta – CMC. 0901408126

medconstrutorallicitar@gmail.com

(82) 98823-0006

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	P. UNIT. S/BDI	P. UNIT. C/BDI	TOTAL (R\$)	Cálculo com Multiplicação simples (R\$)	Diferença (R\$)	Cálculo com Arredondament o (R\$)	Diferença (R\$)	Cálculo com Truncamento (R\$)	Diferença (R\$)
1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	1,00	16.190,78	19.647,51	19.647,51	19647,5100	0,0000	19647,5100	0,00	19647,5100	0,00
1.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	2,00	1.934,28	2.347,24	4.694,48	4694,4800	0,0000	4694,4800	0,00	4694,4800	0,00
1.3	IMPLANTAÇÃO DO CANTEIRO DA OBRA	1,00	9.338,40	11.332,14	11.332,14	11332,1400	0,0000	11332,1400	0,00	11332,1400	0,00
1.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	6,00	348,21	422,55	2.535,30	2535,3000	0,0000	2535,3000	0,00	2535,3000	0,00
1.5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	1,50	348,21	422,55	633,83	633,8250	-0,0050	633,8200	-0,01	633,8200	-0,01
1.6	DETALHAMENTO PROJETO EXECUTIVO	4.254,93	0,94	1,13	4.799,80	4808,0709	8,2709	4808,0700	8,27	4808,0700	8,27
2.1.1	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	434,89	10,77	13,06	5.681,00	5679,6634	-1,3366	5679,6600	-1,34	5679,6600	-1,34
2.1.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3 - RODOVIA EM LEITO NATURAL	4.853,70	0,65	0,78	3.796,00	3785,8860	-10,1140	3785,8800	-10,12	3785,8800	-10,12
2.1.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA	431,44	1,46	1,76	759,20	759,3344	0,1344	759,3300	0,13	759,3300	0,13
2.2.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	986,34	42,38	51,43	50.727,47	50727,4662	-0,0038	50727,4600	-0,01	50727,4600	-0,01
2.2.2	BOCA DE LOBO SIMPLES - GRELHA DE CONCRETO - BLDG 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	14,00	671,25	814,56	11.403,84	11403,8400	0,0000	11403,8400	0,00	11403,8400	0,00
2.2.3	BOCA DE LOBO DUPLA - GRELHA DE CONCRETO - BLDG 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	2,00	1.298,20	1.575,36	3.150,72	3150,7200	0,0000	3150,7200	0,00	3150,7200	0,00
2.2.4	POÇO DE VISITA - PVI 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	4,00	1.617,47	1.962,79	7.851,16	7851,1600	0,0000	7851,1600	0,00	7851,1600	0,00
2.2.5	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	28,00	16,36	19,85	555,90	555,8000	-0,1000	555,8000	-0,10	555,8000	-0,10
2.2.6	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIÂMETRO NOMINAL DE 300 MM	28,00	31,06	35,80	1.002,50	1002,4000	-0,1000	1002,4000	-0,10	1002,4000	-0,10
2.2.7	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	20,25	22,78	27,64	559,80	559,7100	-0,0900	559,7100	-0,09	559,7100	-0,09
2.2.8	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIÂMETRO NOMINAL DE 400 MM	20,25	36,70	42,30	856,58	856,5750	-0,0050	856,5700	-0,01	856,5700	-0,01
2.2.9	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	7,78	29,46	35,74	278,06	278,0572	-0,0028	278,0500	-0,01	278,0500	-0,01
2.2.10	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM ENCAIXE MACHO E FEMEA, DIÂMETRO NOMINAL DE 500 MM	7,78	52,46	60,47	470,46	470,4566	-0,0034	470,4500	-0,01	470,4500	-0,01



CNPJ: 23.523.983/0001-46 - Ins. Est. Isenta – CMC. 0901408126

medconstrutorallicitar@gmail.com

(82) 98823-0006

2.2.11	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	72,78	36,26	44,01	3.202,90	3203,0478	0,1478	3203,0400	0,14	3203,0400	0,14
2.2.12	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM ENCAIXE MACHO E FEMEA, DIAMETRO NOMINAL DE 600 MM	72,78	60,41	69,63	5.068,00	5067,6714	-0,3286	5067,6700	-0,33	5067,6700	-0,33
2.2.13	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	161,54	4,81	5,84	942,70	943,3936	0,6936	943,3900	0,69	943,3900	0,69
2.2.14	REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATÓRIO	37,39	11,85	14,38	537,60	537,6682	0,0682	537,6600	0,06	537,6600	0,06
2.2.15	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA	124,16	1,46	1,76	218,49	218,5216	0,0316	218,5200	0,03	218,5200	0,03
2.2.16	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3 - RODOVIA EM LEITO NATURAL	1.396,80	0,65	0,78	1.092,40	1089,5040	-2,8960	1089,5000	-2,90	1089,5000	-2,90
2.2.17	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021	15,05	319,03	387,14	5.826,46	5826,4570	-0,0030	5826,4500	-0,01	5826,4500	-0,01
2.3.1	LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA COM NIVELAMENTO DE SEÇÕES TRANSVERSAIS DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, INCLUSIVE CONFERÊNCIAS (REF: 09164/ORSE-ORSE-04/2024)	493,17	3,51	4,25	2.095,50	2095,9725	0,4725	2095,9700	0,47	2095,9700	0,47
2.3.2	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	1.479,51	0,85	1,02	1.501,90	1509,1002	7,2002	1509,1000	7,20	1509,1000	7,20
2.3.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	1.479,51	55,64	67,52	99.896,52	99896,5152	-0,0048	99896,5100	-0,01	99896,5100	-0,01
2.3.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	6.324,91	1,59	1,93	12.176,44	12207,0763	30,6363	12207,0700	30,63	12207,0700	30,63
2.3.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	4.891,26	0,64	0,78	3.825,50	3815,1828	-10,3172	3815,1800	-10,32	3815,1800	-10,32
2.3.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	7.456,73	1,59	1,93	14.356,00	14391,4889	35,4889	14391,4800	35,48	14391,4800	35,48
2.3.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	12.974,71	0,64	0,78	10.147,90	10120,2738	-27,6262	10120,2700	-27,63	10120,2700	-27,63
3.1.1	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	769,42	10,77	13,06	10.051,00	10048,6252	-2,3748	10048,6200	-2,38	10048,6200	-2,38
3.1.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3 - RODOVIA EM LEITO NATURAL	8.208,56	0,65	0,78	6.420,00	6402,6768	-17,3232	6402,6700	-17,33	6402,6700	-17,33
3.1.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA	729,65	1,46	1,76	1.284,00	1284,1840	0,1840	1284,1800	0,18	1284,1800	0,18
3.2.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	1.850,28	42,38	51,43	95.159,90	95159,9004	0,0004	95159,9000	0,00	95159,9000	0,00
3.2.2	BOCA DE LOBO SIMPLES - GRELHA DE CONCRETO - BLSG 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	11,00	671,25	814,56	8.960,16	8960,1600	0,0000	8960,1600	0,00	8960,1600	0,00
3.2.3	BOCA DE LOBO DUPLA - GRELHA DE CONCRETO - BLDG 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	3,00	1.298,20	1.575,36	4.726,08	4726,0800	0,0000	4726,0800	0,00	4726,0800	0,00
3.2.4	BOCA DE LOBO TRIPLA, EM ALVENARIA DE TIJOLOS, DIM. INTERNAS DE 3,80X0,92M, ALTURA UTIL DE 1,15M. DIMENSÕES EXTERNAS 4,20X1,32M	1,00	3.084,50	3.743,04	3.743,04	3743,0400	0,0000	3743,0400	0,00	3743,0400	0,00
3.2.5	POÇO DE VISITA - PVI 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	4,00	1.617,47	1.962,79	7.851,16	7851,1600	0,0000	7851,1600	0,00	7851,1600	0,00
3.2.6	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	67,75	22,78	27,64	1.872,80	1872,6100	-0,1900	1872,6100	-0,19	1872,6100	-0,19
3.2.7	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 400 MM	67,75	36,70	42,30	2.865,83	2865,8250	-0,0050	2865,8200	-0,01	2865,8200	-0,01
3.2.8	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	106,21	36,26	44,01	4.674,00	4674,3021	0,3021	4674,3000	0,30	4674,3000	0,30
3.2.9	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM ENCAIXE MACHO E FEMEA, DIAMETRO NOMINAL DE 600 MM	106,21	60,41	69,63	7.395,50	7395,4023	-0,0977	7395,4000	-0,10	7395,4000	-0,10

3.2.10	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	205,19	4,81	5,84	1.197,40	1198,3096	0,9096	1198,3000	0,90	1198,3000	0,90
3.2.11	REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATÓRIO	50,16	11,85	14,38	721,20	721,3008	0,1008	721,3000	0,10	721,3000	0,10
3.2.12	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA	155,03	1,46	1,76	272,80	272,8528	0,0528	272,8500	0,05	272,8500	0,05
3.2.13	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA ESTANQUE COM CAPACIDADE DE 14 M3 - RODOVIA EM LEITO NATURAL	1.744,06	0,66	0,79	1.377,10	1377,8074	0,7074	1377,8000	0,70	1377,8000	0,70
3.2.14	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021	19,36	319,03	387,14	7.495,00	7495,0304	0,0304	7495,0300	0,03	7495,0300	0,03
3.3.1	LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA COM NIVELAMENTO DE SEÇÕES TRANSVERSAIS DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, INCLUSIVE CONFERÊNCIAS (REF: 09164/ORSE-ORSE-04/2024)	925,14	3,51	4,25	3.930,50	3931,8450	1,3450	3931,8400	1,34	3931,8400	1,34
3.3.2	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	2.775,42	0,85	1,02	2.817,50	2830,9284	13,4284	2830,9200	13,42	2830,9200	13,42
3.3.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CEMENTO E AREIA). AF_05/2020	2.775,42	55,64	67,52	187.396,36	187396,3584	-0,0016	187396,3500	-0,01	187396,3500	-0,01
3.3.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	11.864,92	1,59	1,93	22.842,90	22899,2956	56,3956	22899,2900	56,39	22899,2900	56,39
3.3.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	9.175,54	0,64	0,78	7.176,00	7156,9212	-19,0788	7156,9200	-19,08	7156,9200	-19,08
3.3.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	13.988,12	1,59	1,93	26.930,50	26997,0716	66,5716	26997,0700	66,57	26997,0700	66,57
3.3.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	24.339,32	0,64	0,78	19.036,50	18984,6696	-51,8304	18984,6600	-51,84	18984,6600	-51,84
					727.821,29	R\$ 727.900,62	R\$ 79,33	R\$ 727.900,43	R\$ 79,14	R\$ 727.900,43	R\$ 79,14

1. Inobservância do Item 3.2.4 – Ausência de Composição de Preços

O Item 3.2.4 do Edital exige a apresentação da composição analítica dos preços unitários, como forma de assegurar a transparência e a rastreabilidade dos valores propostos. No entanto, a proposta da empresa concorrente apresenta apenas cotações simplificadas, sem a demonstração detalhada exigida pela Administração Pública.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, §3º, dispõe que:

“O orçamento deverá ser detalhado, contendo a composição de todos os custos unitários, de modo a demonstrar a exequibilidade dos preços ofertados.”

Ademais, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendimento consolidado quanto à obrigatoriedade da apresentação da composição dos preços unitários como forma de garantir a análise objetiva e técnica das propostas. Veja-se:



CNPJ: 23.523.983/0001-46 - Ins. Est. Isenta – CMC. 0901408126

medconstrutorallicitar@gmail.com

(82) 98823-0006

Acórdão TCU nº 1.979/2018 – Plenário: "A ausência de composição de preços unitários inviabiliza a análise da exequibilidade das propostas, sendo causa suficiente para a sua desclassificação."

Portanto, a omissão da composição dos custos fere diretamente os princípios do julgamento objetivo e da transparência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2. Preços de Insumos Abaixo do Mercado – Necessidade de Comprovação

Foram constatados valores inexequíveis apresentados para os seguintes insumos, em desacordo com os referenciais de mercado (SINAPI/SICRO):

Areia Grossa: R\$ 72,18/m³

Paralelepípedo: R\$ 577,73/mil peças

Areia Média: R\$ 71,25/m³

Brita 1: R\$ 61,92/m³

Nos termos do art. 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a proposta deve ser desclassificada se apresentar valores irrisórios ou incompatíveis com a realidade do mercado, cabendo à empresa demonstrar a viabilidade técnica dos preços.

O TCU já se manifestou de forma semelhante:

Acórdão TCU nº 2.672/2015 – Plenário: "A inexequibilidade dos preços deve ser verificada a partir da análise comparativa com os valores de referência de mercado, exigindo-se a comprovação de sua viabilidade sob pena de desclassificação."

Adicionalmente, a jurisprudência do TCU esclarece que a aceitação de propostas com valores irrisórios compromete a segurança e a continuidade da execução contratual:

Acórdão TCU nº 3.071/2012 – Plenário: "A Administração deve evitar aceitar preços que não possam ser sustentados durante a execução do contrato, sob pena de comprometer o interesse público."



3. Divergência de Valores entre SINAPI e SICRO – Falta de Compatibilização

Observa-se uma divergência grave entre os valores de referência dos sistemas SINAPI e SICRO, utilizados como base para os insumos constantes na proposta. A presença de dois valores diferentes para o mesmo insumo (ex.: areia, brita) demonstra falta de compatibilização e revela inconsistência na formação dos preços, prejudicando a análise de sua exequibilidade.

O TCU já considerou esse tipo de divergência como erro técnico grave:

Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário: "A proposta que apresenta valores conflitantes entre sistemas de referência deve ser desclassificada, pois indica falha na elaboração e compromete a transparência e a isonomia do certame."

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 54, inciso II, estabelece que as propostas devem ser compatíveis com os custos estimados pela Administração, preferencialmente baseados em sistemas referenciais oficiais como SINAPI e SICRO. A ausência de compatibilização entre esses sistemas demonstra desrespeito ao critério objetivo de julgamento.

Os erros identificados revelam inconsistências que, conforme disposto no edital, caracterizam descumprimento das regras da licitação. Tais falhas comprometem a análise de economicidade e a isonomia do certame, uma vez que a correta totalização dos valores influencia diretamente o resultado.

Fundamentação Legal:

1. **Lei nº 14.133/2021**, Art. 59, §1º: Prevê a **DESCCLASSIFICAÇÃO** de propostas que apresentem **ERROS** que comprometam sua análise.

2. **Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário:** Estabelece que inconsistências em propostas orçamentárias que comprometam a análise da economicidade e a precisão dos valores são motivos para desclassificação, reafirmando a necessidade de critérios claros e rigorosos na avaliação das propostas.
3. **Princípios da Administração Pública**, especialmente os princípios da **legalidade**, **isonomia** e **economicidade**, que demandam tratamento igualitário e respeito às normas de licitação para assegurar o melhor uso dos recursos públicos.

4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1 – AUSÊNCIA - Sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF.

A empresa deixou de apresentar e comprovar seu credenciamento no **Sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF**, concernindo uma **exigência do documento editalício**, sendo considerado **AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO**, conforme exigido na regra do edital:

4. PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto desta licitação, isoladas, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) por meio do sítio: www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico (sistema de Concorrência), devendo ainda se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 4.1.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



CNPJ: 23.523.983/0001-46 - Ins. Est. Isenta – CMC. 0901408126

medconstrutoralicitatar@gmail.com

(82) 98823-0006

Os documentos referentes à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica podem ser substituídos pelo Sicaf, conforme o disposto no art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
⇒ **DEVERÁ SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO DO SICAF.**

Conforme a Instrução Normativa nº 3, 26 de abril de 2018:

Art. 30. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29.

Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021:

Art. 19. Para a **HABILITAÇÃO** do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf (...)

O **Sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF**, é uma ferramenta extremamente importante dentro do processo licitatório, em especial para o Agente de Contratação, felicitando análise minuciosa de alguns itens da documentação de habilitação, portanto, torna-se um sistema que centraliza as informações e facilita a verificação de pendências, ajudando a evitar problemas como certidões vencidas ou documentos incompletos, que podem levar à desclassificação.

Com a implementação da Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) trouxe consigo uma série de mudanças significativas no processo de contratação pública. Uma das exigências mais destacadas é a **obrigatoriedade do cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)** para aqueles que desejam fazer negócios com o governo federal. Essa nova disposição tem impactos profundos tanto para pessoas físicas quanto jurídicas, e sua não observância pode inviabilizar participações em processos licitatórios e contratações diretas.



CNPJ: 23.523.983/0001-46 - Ins. Est. Isenta – CMC. 0901408126

medconstrutorallicitar@gmail.com

(82) 98823-0006

Trata-se de importante ferramenta, que proporciona a ampliação das opções de compras do governo federal e permite a desburocratização do cadastramento **COM FINS DE HABILITAÇÃO DE FORNECEDORES EM LICITAÇÕES**, dispensas, inexigibilidades e contratos públicos. A partir de janeiro de 2024, as contratações com pessoas físicas e jurídicas que não estiverem cadastradas no Sicaf serão inviabilizadas.

4.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 2022 E 2023

A habilitação econômico-financeira é útil para comprovar a aptidão econômica do licitante para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser apurada de forma objetiva, por meio do conjunto de dados de habilitação previstos no edital, os quais devem estar devidamente justificados no processo licitatório com a sua documentação disponível para a comissão analisar.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o processo pertinente à habilitação.

Logo, com isso, analisando minuciosamente a documentação de habilitação da empresa **ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES**, percebemos que a mesma **NÃO APRESENTOU** uma gama de documentos que são de **EXTREMA IMPORTÂNCIA EM RELAÇÃO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, conforme destacado na planilha abaixo:

01	Demonstração de lucros/prejuízos acumulados - SPED DIGITAL - Exercício 2022 e 2023.
02	Notas explicativas sobre as Demonstrações Contábeis - Exercício 2022 e 2023
03	Termo de autenticação - Livro Digital - exercício 2022 e 2023
04	Certidão de Regularidade Profissional - CRC – Contador
05	Certidão Negativa de Débitos – Profissional - Contador
06	Outros documentos do edital - Anexo I - Modelo 2 - Dados da empresa



CNPJ: 23.523.983/0001-46 - Ins. Est. Isenta – CMC. 0901408126

medconstrutorallicitar@gmail.com

(82) 98823-0006

Nesse passo, é de se ver que os Documentos de Habilitação apresentados pela empresa **NÃO ATENDEM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS** retro transcritas, notadamente quanto aos documentos para comprovação da habilitação para a comprovação da qualificação da empresa.

Com suporte na doutrina e jurisprudência, pode-se entender como desídia da Administração deixar de exigir a comprovação de qualificação técnica, nos exatos termos do edital e normas pertinentes, face ao **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, sob pena de restar prejudicada a futura execução do objeto ora posto em licitação, em prejuízo ao interesse público do qual não se pode descurar.

Assim sendo, a Administração Pública, no curso do processo de licitação, **NÃO PODE SE AFASTAR DAS REGRAS POR ELA MESMA ESTABELECIDAS** no instrumento convocatório, pois, para garantir **SEGURANÇA E ESTABILIDADE** às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Ademais, a aceitação da referida empresa no certame, após descumprimento às normas contidas no edital, consistirá em **QUEBRA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE**, já que todos os participantes devem ser tratados de igual forma, devendo cumprir as normas legais e editalícias.

Nobre agente de contratação, tanto as licitantes quanto a Administração Pública, vinculada ao instrumento convocatório, o qual se consubstancia na lei interna da licitação, imperiosa a **INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO** da Recorrida, ante ao não cumprimento das determinações editalícias em sua integralidade, nos termos da Lei Federal da nº 14.133/2021.

Diante do exposto, requeremos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta e posterior **INABILITAÇÃO** da empresa **ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES**, por descumprimento das exigências editalícias, notadamente quanto à **PROPOSTA DE PREÇOS** apresentada em desconformidade com o Edital e a não comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da empresa.

5. DA CONCLUSÃO

5.1- Do dever da autotutela da Administração em **REVER ATOS ILEGAIS** a qualquer tempo.

O que diz respeito ao fundamento do presente recurso apresentado, dentro do processo licitatório, chamamos de recurso o meio apropriado para impugnação de uma decisão. É por meio do recurso que a parte leva a discussão sobre o desacerto de uma decisão, para revisão, anulação a instância superior.

Nobre Agente de Contratação, no que diz respeito ao fato até o momento apresentado/analísado, o mote recursal é o desacerto da decisão recorrida, sinalizando para o **Error in procedendo**:

- a) **ERROR IN PROCEDENDO** é o vício de forma, vale dizer, o descumprimento de uma norma processual. Ele implica a **ANULAÇÃO DA DECISÃO**.

A licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público quando pretende realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, contratar a execução de obras ou serviços.

Nesse contexto, os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação.

Sabedores do empenho e compromisso desta Administração e do Nobre Agente de Contratação com o presente certame, necessário esclarecer que de todo modo, o dever da autotutela deve prevalecer, sob pena de perpetuar **ATOS ILEGAIS** e potencialmente ampliar os prejuízos públicos envolvidos.



CNPJ: 23.523.983/0001-46 - Ins. Est. Isenta – CMC. 0901408126

medconstrutoralicitatar@gmail.com

(82) 98823-0006

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A Administração pode **ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS** quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Ainda, temos a Súmula nº 346 do STF:

"A administração pública pode declarar a **NULIDADE** dos seus próprios atos."

Assim, a ocorrência de ilegalidades nos atos e decisões durante o processo licitatório, até mesmo a negação ao princípio da publicidade, a Administração Pública tem a obrigatoriedade de anular os seus próprios atos, de ofício ou mediante manifestação de terceiros, quando estes são eivados de vícios.

Assim, como infelizmente padecem de ilegalidade a conduta da Equipe de Apoio ao Pregão no presente processo de licitação instaurado na Modalidade **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90013/2024**, visto que contrariam frontalmente a Lei de Acesso a Informações, a Lei do Processo Administrativo e a Lei de Licitações, conforme exposto no decorrer do presente recurso, necessária a **IMEDIATA REVISÃO E ANULAÇÃO** das decisões de julgamento de propostas pautadas exclusivamente nestes dispositivos, sob pena de perpetuação da ilegalidade e iminentes riscos a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

Isto posto, fica claro que o descumprimento do princípio da publicidade implica na ilegalidade de todo os atos praticados no processo licitatório, por ser impossível sanar esse vício em momento posterior.

Desse modo, a Administração Pública licitadora, impulsionada pelo dever do autocontrole, deve, ao analisar a ilegalidade do ato, pautar-se naqueles que ferem o interesse público, como o presente, e, independentemente do presente recurso, deve a Administração Pública Estadual, anular tal ato de ofício, exclusivamente em defesa deste interesse.



CNPJ: 23.523.983/0001-46 - Ins. Est. Isenta – CMC. 0901408126

medconstrutorallicitar@gmail.com

(82) 98823-0006

Assim sendo, ato administrativo praticado com afronta à lei deverá ser decretado inválido pela própria administração autora do ato ou pelo Poder Judiciário, mediante provocação.

Assim, afigura-se imperiosa a necessidade de adoção de medidas para o exato cumprimento da lei, e no sentido de **DESCCLASSIFICA E INABILITAR** a empresa **ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES** relativos à licitação pública em referência.

Assim, considerando as normas existentes na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Regulamento Próprio de Licitações e a integralidade da doutrina, os atos terminados e em andamento da Administração Pública devem ser plenamente públicos, transparentes e acessíveis a qualquer interessado, não se admitindo qualquer sigilo, salvo os casos expressos em lei.

Do contrário, a sonegação da publicidade do ato administrativo acarreta o descumprimento do princípio da publicidade e conjuntamente aos princípios legalidade, impessoalidade e moralidade, que devem permear a atuação do Poder Público, e, inclusive, o ato é **CONSIDERADO NULO**, não sendo passível a sua reforma em momento pretérito, uma vez que ele se torna insanável.

Alertamos, que em relação a nulidade do ato ou decisão praticada pela Administração Pública, a inobservância dos princípios existentes em nosso ordenamento jurídico, mormente ao princípio da publicidade, implicará no crime de improbidade administrativa.

Diante do exposto, requeremos a **ANULAÇÃO** dos atos praticados pela Senhor(a) Agente de Contratação, bem como seja declarada **DESCCLASSIFICADA E INABILITADA** a participante **ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES** e **CONVOCAR DE IMEDIATA** a empresa **MED PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA**, para apresentação da documentação linkada no edital, e após, analise por parte da comissão seja declarada vencedora.



CNPJ: 23.523.983/0001-46 - Ins. Est. Isenta – CMC. 0901408126

medconstrutorallicitar@gmail.com

(82) 98823-0006

6. DOS PEDIDOS:

É sabido que o Administrador tem o dever de seguir a lei buscando a transparência dos atos praticados e uma atuação contrária fere os princípios da legalidade, da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, procedimento formal/formalismo.

A presente manifestação faz uma contextualização fática e documental com base nos procedimentos adotados no Processo Licitatório em questão, adotando como metodologia um paralelo com as disposições legais acerca do tema em questão.

Nobre Agente de Contratação, em face do exposto, e, com base nos argumentos invocados, legislações, posicionamento doutrinários e jurisprudências citados, **REQUER** na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO, E, POR CONSEQUÊNCIA SEJA RETOMADA A SESSÃO E REFORMADA A DECISÃO DESTA RESPEITÁVEL EQUIPE DE APOIO AO PROCESSO LICITATÓRIO ELETRÔNICO NO SENTIDO DE QUE:**

I – SEJA ANULADO DO ATO QUE HABILITOU A EMPRESA ALX CONSTRUTORA LOCAÇÕES BEM COMO OS ATOS SUBSEQUENTES ÀQUELE, DEVENDO SER RETOMADA A SESSÃO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90013/2024- PROCESSO Nº 59550.001069/2024-52-e, objetivando assim, a convocação da próxima colocada, que é a empresa **MED PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA** inscrita no CNPJ nº 23.523.983/0001-46, para a apresentação de todos os documentos necessários em relação a exigência do edital, e posteriormente, após a análise por parte da comissão, seja **DECLARADA VENCEDORA**;

REQUEREMOS AINDA:

1. Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da legalidade, moralidade, e os demais princípios aplicáveis às licitações públicas, expressos no artigo 37, da Constituição Federal e no art. 164, § 1º da Lei nº 14.133/2021;



CNPJ: 23.523.983/0001-46 - Ins. Est. Isenta – CMC. 0901408126



medconstrutorallicitar@gmail.com



(82) 98823-0006

2. Seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela manutenção da decisão da Equipe de Apoio, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas;
3. Em caso de prosperar outro entendimento por parte desta Comissão Permanente de Licitação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade a Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Ainda, alertamos que em caso de indeferimento definitivo na esfera administrativa, dada a inobservância dos preceitos legais vigentes, temos a intenção de recorrer aos órgãos fiscalizadores e de controle por denúncia e representação, para assegurar o cumprimento das disposições legais vigentes

. Neste Termos,

Pede e espera o deferimento.

Maceió-Al, 01 de Janeiro de 2025.

MED PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ/MF: 23.523.983/0001-46
DAVI GILÓ DOS SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR E
ENGº CIVIL - CREA/AL 0211836486

